

**Art. 6º** - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Metropolitana, com recurso ao Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil nos casos não sanados pela respectiva Diretoria.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá/MT, aos 15 de março de 2023, expediente **PJC-PRO-2023/01667 - ATA Nº 006/2023/CSP-PJCMT**.

**DANIELA SILVEIRA MAIDEL**  
Delegada Geral da PJC/MT  
Presidente do CSPJC/MT  
**RODRIGO BASTOS DA SILVA**  
Delegado Geral Adjunto  
**JESSET ARLISON MUNHOZ DE LIMA**  
Corregedor Geral  
**WAGNER BASSI JÚNIOR**  
Diretor Metropolitano  
**WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO**  
Diretor do Interior  
**JULIANO SILVA DE CARVALHO**  
Diretor de Inteligência  
**WYLTON MASSAO OHARA**  
Diretor de Execução Estratégica em Substituição  
**VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA**  
Diretor de Atividades Especiais  
**FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA**  
Diretor da ACADEPOL

**RESOLUÇÃO Nº 102/2023/CSPJC-MT**

**Incluir o Art. 31-A da Resolução nº 096/2022/CSPJC-MT, Regulamenta a Comunicação Social e Publicidade Institucional da Polícia Judiciária Civil do Mato Grosso, com abrangência no uso das redes sociais, inclusive no tocante à atividade político partidária.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado de Mato Grosso, na forma dos Incisos III e IX do Artigo 15 da Lei Complementar nº 407/2010, no artigo 5º, inciso IX, da Resolução N.º 001/2013 do CSPJC-MT, de 12 de dezembro de 2013, C/C com o artigo 175 da Lei Complementar nº 407/2010;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 096/2022/CSPJC-MT, que regulamenta a Comunicação Social e Publicidade Institucional da Polícia Judiciária Civil do Mato Grosso, com abrangência no uso das redes sociais, inclusive no tocante à atividade político partidária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Incluir o artigo 31-A na Resolução nº 096/2022/CSPJC-MT, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A Somente poderão existir perfis em redes sociais para divulgação das atividades relacionadas às suas próprias atribuições, além do oficial da Polícia Civil, na seguinte forma:

I - um para Diretoria de Atividades Especiais;

II - um para cada Delegacia Regional;

III - Academia de Polícia Civil - ACADEPOL.

§ 1º O gestor local das páginas das unidades policiais nas mídias sociais deverá encaminhar mediante ofício à Diretoria Geral seu nome, cargo, matrícula, e lotação, com a devida atualização em caso de mudança.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá/MT, aos vinte e um de março de dois mil e vinte e três (2023) - ATA Nº 009/2023/CSP-PJCMT, Reunião Ordinária, Expediente n. **PJC-PRO-2023/01841**. Formatada para publicação em 22.03.2023.

**DANIELA SILVEIRA MAIDEL**  
Delegada-Geral - PJC/MT  
Presidente do CSPJC/MT  
**RODRIGO BASTOS DA SILVA**  
Delegado Geral Adjunto - PJC/MT  
**JULIANO SILVA DE CARVALHO**  
Diretor de Inteligência/PJCMT  
**MÁRIO DERMEVAL ARAVECHIA DE RESENDE**  
Diretor de Execução Estratégica/PJCMT  
**FAUSTO JOSÉ FREITAS DA SILVA**  
Diretor da ACADEPOL/PJCMT  
**WAGNER BASSI JÚNIOR**  
Diretor Metropolitano/PJCMT  
**WALFRIDO FRANKLIM DO NASCIMENTO**  
Diretor do Interior/PJCMT  
**VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA**  
Diretor de Atividades Especiais/PJCMT

**PMMT**

**POLÍCIA MILITAR**

**PORTARIA Nº 005/GCG/QCG/PMMT, 21 DE MARÇO DE 2023**

Demite Policial Militar Reformado das fileiras da PMMT e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V, da Lei Complementar n.º 386 de 05.03.2010, combinado com o artigo 154 e 155, da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014; e

Considerando a decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0000990-87.2001.8.11.0029, 2ª Vara Cível e Criminal de Canarana-MT, pela perda do cargo público, do **CB PM RR WISLLAN CONRADO PINHEIRO**, com trânsito e julgado, informado via Ofício nº 143/2023 - PJe, de 24 de fevereiro de 2023, conforme documento SIGADOC capturado nº PM-CAP-2023/11905.

Resolve:

Artigo 1º - Demitir da situação de Inatividade da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso o policial militar, **CB PM RR WISLLAN CONRADO PINHEIRO**, RG 879.500 PMMT, CPF 84248378604 e matrícula n.º 502730013, a contar da data da publicação em Diário Oficial, cumprindo a determinação judicial exarada nos autos acima citados.

Artigo 2º - Determinar ao Comandante do 5º Comando Regional Barra do Garças, que proceda diligências a fim de recolher o fardamento, os apetrechos que pertença a Fazenda Pública Estadual e a identidade funcional que estejam sob a posse do ex-militar, remetendo-os a SALP e a DGP respectivamente.

Artigo 3º - Determinar a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Provedimento, Desenvolvimento, Manutenção e Promoção - Gerência de Manutenção, adotar as providências de estilo junto ao MTPrev em razão da demissão do **ex-CB PM RR WISLLAN CONRADO PINHEIRO**, das fileiras da PMMT, quanto a perda do cargo e da graduação em atenção a determinação legal, mantendo-se os proventos sem a paridade.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em BCG/PMMT.

Artigo 5º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alexandre Corrêa Mendes - Cel PM  
Comandante-Geral da PMMT

**SISPEN**

**SISTEMA PENITENCIÁRIO**

**PORTARIA Nº 061/2023/GAB/UNISCOR/SP/SESP**

*Mantém os membros da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2020 e concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pelo responsável da Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2020;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter a designação dos atuais membros da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 048/2020/GAB/SESP, cujo Extrato fora publicado no D.O.E. de 27/05/2020, alterada pelas Portarias nº 128/2020/GAB/SESP e 011/2021/GAB/SESP215/2019/CGE-COR/SESP, publicada no D.O.E. de 22/02/2021, para dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 2º** - Conceder prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 17/03/2023, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados aos autos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2023.

Original Assinado  
César Augusto de Camargo Roveri - Cel PM  
Secretário de Estado de Segurança Pública